



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTIS-DPE-TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria 1.432, de 20 de Outubro de 2023, comunica aos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, Ato nº 126, de 24 de abril de 2023 – DPE-TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno - SEI nº 23.0.000001967-4, a fim de selecionar a melhor proposta nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2023

DIA: 23/01/2024

HORÁRIO: 08h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: : www.compras.gov.br e <http://www.defensoria.to.def.br/>

CÓDIGO UASG: 926040

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 132.264,98 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia e arquitetura para implantação da base do Econúcleo de Ananás-TO, para atender as demandas desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela Constante no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A presente contratação encontra respaldo no objetivo institucional da DPE-TO previsto no Planejamento Plurianual – PPA, Lei 4.077/2022 e está alinhada com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.078/2022.

2.2. No que diz respeito à execução orçamentária, a classificação do dispêndio poderá ser na natureza de despesa 4.4.90.51, no programa de trabalho/ação: -03.091.1173.4004 - Aprimoramento das unidades da Defensoria Pública, na Unidade Orçamentária 50350, fonte 1.7590000240 ou 2.7590000240

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências fixadas neste Edital e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público da DPE-TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a DPE-TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Maior Percentual de Desconto;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua convocação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O LANCE COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DEVERÁ SER APLICADO SOBRE O VALOR ESTIMADO TOTAL DA LICITAÇÃO CADASTRADO NO COMPRASNET.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance DE PERCENTUAL DE DESCONTO **superior ao** último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.17.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, em **prazo não inferior a um dia útil da convocação**.

7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.11.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de](#)

[janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.12.1**.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à cpl@defensoria.to.def.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato a que se refere o item anterior será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

13.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o link https://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo DPE-TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os critérios de modelo de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Os critérios de modelo de gestão do contrato são os previstos no Termo de Referência.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Os critérios de medição e pagamento são os previstos no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.4. Multa compensatória / indenizatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

17.2.5. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

17.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

17.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

17.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.to.def.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, CEP: 77021-654, no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DPE-TO.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.defensoria.to.def.br/licitacoes>

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

19.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para a execução de base para a acomodação de módulos adaptados tipo contêiner e serviços acessórios, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais nos ambientes internos e externos, para implantação do Econúcleo da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS no município de Ananás-TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1384	R\$10.340,70
2	FECHAMENTO	24813	R\$ 52.451,27
3	BASE DO CONTÊINER	25720	R\$ 5.912,78
4	CALÇAMENTO INTERNO E EXTERNO	5312	R\$ 35.349,27
5	IMPLANTAÇÃO ESGOTO E PLUVIAL	22845	R\$ 12.507,53
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	5592	R\$ 892,64
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5606	R\$ 7.722,67
8	PAISAGISMO E SERVIÇOS FINAIS	24287	R\$ 7.088,12
TOTAL SEM BDI			R\$ 104.640,32
TOTAL DO BDI			R\$ 27.624,66
TOTAL GERAL			R\$ 132.264,98

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados *a partir de sua assinatura*, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme disposto no processo 23.0.000001587-3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia
- 4.1.1.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado de 30% (trinta por cento) em cada caso, pela Administração.
- 4.2.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:30 horas às 16:30 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. O modelo da Declaração de vistoria encontra-se no Anexo V)

4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, o modelo da Declaração de Renúncia de vistoria encontra-se no Anexo VI)

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias após emissão da ordem de serviço;

5.1.1.2. O gerenciamento das atividades no local do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

5.1.2. Reunião Preliminar

5.1.2.1. Têm por objetivo gerenciar o contrato a ser firmado com a contratada e integrar as partes envolvidas no serviço, a ser realizada antes da emissão da ordem de serviço.

5.1.2.2. Caso necessário, a contratada poderá solicitar nova reunião a fim de solucionar eventuais questionamentos e/ou propor novas soluções.

5.1.2.3. As reuniões deverão ser registradas em atas digitadas contendo no mínimo os seguintes elementos:

I. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

II. Assinatura da ata pelos presentes;

III. Anotação dos ausentes que foram convocados ou convidados;

IV. Anotação dos pontos de pauta que representam problemas. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

5.2. Plano de Qualidade do Serviço

5.2.1 As atividades realizadas deverão ser registradas diariamente; o Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela Contratante. O Diário também é o instrumento para o registro das alterações realizadas no projeto e/ou nas especificações. O Diário também deve apontar a presença de serviços e materiais em desconformidade com as especificações, sendo vedada a utilização de materiais e/ou procedimentos que não atendam às exigências normativas pertinentes.

5.3. Local da prestação dos serviços

5.3.1. Rua Quintino Bocaiuva, QD 14, LT 20 - Ananás / TO CEP 77890-000

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.1.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a DPE-TO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A DPE-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. Preposto

8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2. É dispensável a figura do preposto in loco, sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas.

8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9. Fiscalização

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato Nº 126, 24 DE ABRIL 2023 (Publicado na Edição 465 de 25 /04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

9.3. A Defensoria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Do recebimento

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.3. Recebimento Provisório

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 54 e 55 do Ato nº 126/2023 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins).

10.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Recebimento Definitivo

10.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 54 e 55 do Ato nº 126/2023 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins).

10.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. Liquidação

10.5.1. A liquidação e o respectivo pagamento da despesa ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação.

10.5.2. O CNPJ constante da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado a conta corrente do fornecedor registrado.

10.5.3. A DPE-TO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os da CONTRATANTE e CONTRATADA, ou ainda, se os materiais e/ou serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, estão sujeitos, no que couber, as retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária e imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros.

10.5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento que culminará com a seleção da proposta que apresentar o maior desconto sobre o valor apurado na Tabela SINAPI.

10.6.2. Critérios de aceitabilidade de preços

10.6.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.6.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.6.3. Regime de execução

10.6.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

10.6.4. Exigências de habilitação

10.6.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.6.5. Habilitação jurídica

10.6.5.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.5.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.6.5.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.5.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.6.5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.6.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.7. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.7.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.7.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

10.6.7.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.6.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.6.7.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.6.7.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ($\geq$ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.6.7.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

10.6.7.2.4. Os índices de que tratam os subitens 10.6.7.2.1 e 10.6.7.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

10.6.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 10.6.7.2.1 e 10.6.7.2.2., deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

10.6.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.8. Da Qualificação Técnica:

10.6.8.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, válidas, da região da sede da empresa.

10.6.8.1.1. Caso a empresa não possua em sua Certidão de Registro o profissional técnico, deverá apresentar a Certidão de Registro do Profissional;

10.6.8.2. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil ou arquiteto, com registro no CREA ou CAU com experiência comprovada nos termos do item 10.6.9.1.

10.6.8.2.1. A comprovação de vínculo profissional se dará por: a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU; ou b) Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou c) Ficha de registro de empregado; ou d) Contrato de prestação de serviço; ou e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.6.8.2.2. Em caso de não comprovação do vínculo empregatício nos termos acima, a Licitante poderá apresentar, em substituição, Declaração de Responsabilidade, afirmando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.6.8.2.3. A empresa que apresentar a Declaração nos termos do item anterior, deverá apresentar também, nos termos do Anexo IV, Termo de Autorização/Compromisso firmado pelo(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável (is) Técnico (s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico.

10.6.8.2.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo nenhuma alegação ou recurso;

10.6.8.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

10.6.8.3.1. A licitante deverá apresentar em seus atestados, quantidade mínima conforme quadro abaixo para cada lote que deseja pleitear. Estes quantitativos foram definidos com base na porcentagem de área, não extrapolando o limite de 50% exigidos pela lei.

SERVIÇOS*	REQUISITOS MÍNIMOS
-----------	--------------------

Execução de passeio (calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	106 m²
--	--------

Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 6 cm	38 m²
---	-------

*Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior

10.6.8.3.2. Caso a licitante queira concorrer a mais de um grupo deverá apresentar atestados que atendam às somatórias de exigência de cada lote.

10.6.8.3.3. Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação dos serviços, valores, prazo de execução, data de conclusão.

10.6.8.3.4. A exigência de comprovação de atestados de capacidade técnico-operacional visa garantir que a licitante tenha condições de cumprir as exigências quanto às especificações do presente termo de referência, bem como o prazo estabelecido, demonstrando a capacidade técnico-operacional;

10.6.9 Qualificação técnica-Profissional

10.6.9.1. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo Conselho da região onde os serviços forem executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas por estes conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS*

Execução de passeio (calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.

Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 6 cm

*Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior

10.6.9.2. Os atestados de capacidade técnica profissional, bem como a Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão estar em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, com as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da prestação dos serviços;

10.6.10. Disposições Gerais

10.6.10.1. Fica estabelecido que a licitante e os profissionais poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida neste item;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 132.264,98 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação encontra respaldo no objetivo institucional da DPE-TO previsto no Planejamento Plurianual – PPA, Lei 4.077/2022 e está alinhada com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.078/2022.

12.2. No que diz respeito à execução orçamentária, a classificação do dispêndio poderá ser na natureza de despesa 4.4.90.51, no programa de trabalho/ação:

-03.091.1173.4004 - Aprimoramento das unidades da Defensoria Pública, na Unidade Orçamentária 50350, fonte 1.7590000240 ou 2.7590000240



Documento assinado eletronicamente por **Tatyana Abrahao Piedade, Coordenador(a) de Manutenção e Serviços**, em 13/12/2023, às 11:34, co



Documento assinado eletronicamente por **ODISSEIA AGUIAR CAMPOS, Servidor**, em 13/12/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Campos de Araújo Suarte, Arquiteto(a) Cedido**, em 13/12/2023, às 11:45, conforme art. 1º,



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Araújo Gonçalves, Gerente de Núcleo II**, em 13/12/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_0833068 e o código CRC **FAFC02BC**.

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO) firmou com o Governo Federal diversos convênios com o intuito de receber repasses financeiros para aquisição de módulos adaptados tipo container (Econúcleos) para sediar 11 (onze) unidades desta Defensoria no interior do estado, bem como o sistema de geração de energia elétrica por meio de usinas solares fotovoltaicas ON-GRIDE para os referidos Núcleos Ecológicos.

Dentre os municípios contemplados está a cidade de Ananás - TO, localidade na qual a DPE-TO já possui lote para a efetivação do projeto, haja vista a doação por parte do Poder Executivo Municipal, de terreno urbano para instalação do Núcleo Ecológico onde será sediada a unidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no referido município.

Assim, se faz imperativa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para execução de base para o acomodação de módulos adaptados tipo contêiner e serviços acessórios para implantação do Núcleo Ecológicos de Ananás.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo no objetivo institucional da DPE-TO previsto no Planejamento Plurianual – PPA, Lei 4.077/2022 e está alinhada com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.078/2022.

No que diz respeito à execução orçamentária, a classificação do dispêndio poderá ser na natureza de despesa 4.4.90.51, no programa de trabalho/ação:

-03.091.1173.4004 - Aprimoramento das unidades da Defensoria Pública, na Unidade Orçamentária 50350, fonte 1.7590000240 ou 2.7590000240

3. SOLUÇÕES DO MERCADO QUE ATENDAM OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da alínea “a” do inc. XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/21, o objeto do presente Instrumento é considerado como serviço comum de engenharia, vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, podendo ser descrito, portanto, de forma objetiva no instrumento convocatório.

Diante disso, constatamos que existem formas distintas que podem ser aplicadas como solução para realização dos serviços preliminares de engenharia para acondicionamento dos módulos adaptados tipo container há duas formas distintas, tais como:

a) licitação para aquisição dos materiais necessários com a execução direta do serviço, contudo, não possuímos mão-de-obra técnica qualificada para tal realização de serviços dessa natureza, bem como não dispomos de ferramentas, instrumentos e equipamentos para isso;

b) licitação na modalidade pregão, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital;

Portanto, a solução mais viável para a concretização do objeto que se pretende contratar é a realização de licitação na modalidade pregão, com a contratação efetiva, haja vista que já se sabe com exatidão aquilo que se pretende adquirir, e como critério de julgamento, a solução adequada a ser aplicada é a de maior desconto sobre o Valor Total obtido na tabela SINAPI, uma vez que o inc. I do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, determina que para a contratação de obras e serviços de engenharia, as propostas deverão ser constituídas de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de

Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRAÇÃO

As quantidades previstas nesse instrumento foram definidas pela equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção e Serviços, conforme se abstrai dos Projetos – Anexo I, Memorial Descritivo – Anexo II e Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro – Anexo III, de acordo com a metodologia informada nos referidos documentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para formação dos valores de referência a Coordenadoria de Manutenção e Serviços elaborou os Projetos de reforma (Anexo I), Memorial Descritivo (Anexo II); Planilha Orçamentária (Anexo III), e Composição de BDI (Anexo IV) onde foram estabelecidos os materiais, equipamentos e serviços necessários, sendo que, em atendimento ao determinado no I do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, utilizou a Tabela SINAPI 10/2023 para determinar o valor de referência, tendo como critério de julgamento a apresentação do maior desconto sobre o Valor Total Geral

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado é de **R\$ 130.109,58 (cento e trinta mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme metodologia prevista no Item 5 deste Estudo Técnico Preliminar e montante evidenciado na Planilha Orçamentária – Anexo III.

7. DA SOLUÇÃO

Para contratação dos serviços comuns de engenharia objeto deste instrumento, a solução mais adequada a ser adotada é o pregão conforme preconizado no inc. XLI do art. 6º da e inc. I do art. 28º Lei nº 14.133/21, tendo como critério de julgamento a seleção da proposta que ofertar o maior desconto sobre o Valor Total Geral obtido na tabela SINAPI, conforme preconizado no inc. II art. 33 da Lei nº 14.133/21.

7.1. Da Forma de Contratação

7.1.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

7.1.2 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.1.2.1 Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela Administração, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

7.1.2.2 A eventual subcontratação do percentual permitido, não implicará, em qualquer hipótese, em transferência da responsabilidade do eventual serviço subcontratado.

7.2. Do Prazo e Local da Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços objeto deste instrumento, deverão iniciar em no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, estando incluída nesse prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos, bem como acidente na obra;

UNIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, Qd.14, Lt. 20 - Ananás/TO	90 (NOVENTA) DIAS

7.2.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização, e poderá ser estendido, por igual período, mediante solicitação por escrito da contratada para dilação de prazo de entrega, devidamente justificado e aceito pela fiscalização;

7.2.3. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**: em até **05 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) **DEFINITIVAMENTE**: em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

7.2.4. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto desta contratação sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2.5. No período entre os recebimentos provisório e definitivo a **CONTRATADA** deverá corrigir, com a presteza possível, todas e quaisquer falhas construtivas apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7.4. Da Gestão do Serviço:

O gerenciamento das atividades no local do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

7.4.1. Reunião Preliminar

7.4.1.1. Têm por objetivo gerenciar o contrato a ser firmado com a contratada e integrar as partes envolvidas no serviço, a ser realizada antes da emissão da ordem de serviço.

7.4.1.2. Caso necessário, a contratada poderá solicitar nova reunião a fim de solucionar eventuais questionamentos e/ou propor novas soluções.

7.4.1.3. As reuniões deverão ser registradas em atas digitadas contendo no mínimo os seguintes elementos:

I. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

II. Assinatura da ata pelos presentes;

III. Anotação dos ausentes que foram convocados ou convidados;

IV. Anotação dos pontos de pauta que representam problemas. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

7.4.4. Plano de Qualidade do Serviço

7.4.4.1 As atividades realizadas deverão ser registradas diariamente; o Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela Contratante. O Diário também é o instrumento para o registro das alterações realizadas no projeto e/ou nas especificações. O Diário também deve apontar a presença de serviços e materiais em desconformidade com as especificações, sendo vedada a utilização de materiais e/ou procedimentos que não atendam às exigências normativas pertinentes.

7.5. Da Visita Técnica:

- a. Ficam facultadas aos proponentes a realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de sua proposta em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência.
- b. A visita ao local deverá ser procedida por profissional, autorizado pela empresa, munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA/CAU.
- c. A vistoria deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura do certame, mediante prévio agendamento pelo endereço eletrônico servicoadm@defensoria.to.def.br, ou pelo telefone (63) 3142-0553, e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e 14h30min às 16h00 min. As empresas que realizarem a vistoria, deverão apresentar ao pregoeiro juntamente com sua proposta de preços, a Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica, conforme o “ANEXO V”, assinada pelo servidor designado de que compareceu e vistoriou o local onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.
- d. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de não vistoria, conforme o “ANEXO VI”, juntamente com sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho, gerar atrasos nos serviços, ou como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas sob pena de desclassificação do certame.

7.6. Da Qualificação Técnica:

7.6.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, válidas, da região da sede da empresa.

7.6.1.1. Caso a empresa não possua em sua Certidão de Registro o profissional técnico, deverá apresentar a Certidão de Registro do Profissional;

7.6.2. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil ou arquiteto, com registro no CREA ou CAU com experiência comprovada nos termos do item 9.2.

7.6.2.1. A comprovação de vínculo profissional se dará por: a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA/CAU; ou b) Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou c) Ficha de registro de empregado; ou d) Contrato de prestação de serviço; ou e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

7.6.2.2. Em caso de não comprovação do vínculo empregatício nos termos acima, a Licitante poderá apresentar, em substituição, Declaração de Responsabilidade, afirmando que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) será(ão) futuramente contratado(s) pela empresa para atuar(em) como responsável(is) pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.6.2.3. A empresa que apresentar a Declaração nos termos do item anterior, deverá apresentar também, nos termos do Anexo IV, Termo de Autorização/Compromisso firmado pelo(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável (is) Técnico (s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico.

7.6.2.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo nenhuma alegação ou recurso;

7.6.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional), mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado.

7.6.3.1. A licitante deverá apresentar em seus atestados, quantidade mínima conforme quadro abaixo para cada lote que deseja pleitear. Estes quantitativos foram definidos com base na porcentagem de área, não extrapolando o limite de 50% exigidos pela lei.

SERVIÇOS*	REQUISITOS MÍNIMOS
Execução de passeio (calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	106 m ²
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 6 cm	38 m ²

*Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior

7.6.3.2. Caso a licitante queira concorrer a mais de um grupo deverá apresentar atestados que atendam às somatórias de exigência de cada lote.

7.6.3.3. Os atestados operacionais, deverão conter o número do contrato, os nomes do contratado, contratante e profissional(is), discriminação dos serviços, valores, prazo de execução, data de conclusão.

7.6.3.4. A exigência de comprovação de atestados de capacidade técnico-operacional visa garantir que a licitante tenha condições de cumprir as exigências quanto às especificações do presente termo de referência, bem como o prazo estabelecido, demonstrando a capacidade técnico-operacional;

7.7 Qualificação técnica-Profissional

7.7.1. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo Conselho da região onde os serviços forem executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas por estes conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS*
Execução de passeio (calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 6 cm

*Serão aceitos serviços semelhantes de complexidade igual ou superior

7.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica profissional, bem como a Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão estar em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, com as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos e quantitativos da prestação dos serviços;

7.8 Disposições Gerais

7.8.1. Fica estabelecido que a licitante e os profissionais poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida neste item;

8. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução será realizada com execução indireta, possuindo como critério de julgamento a oferta do maior desconto sobre o Valor Total Geral obtido na tabela SINAPI, mediante a contratação de empresas na licitação do tipo menor preço por lote único. A divisão por lote único se justifica por se tratar de serviços comuns de engenharia de natureza semelhante e de execução dependente uns dos outros, tendo em vista que a divisão por itens prejudicaria a operacionalização dos serviços, impossibilitando questionamento quanto à garantia dos mesmos, pois caso a execução se desse por empresas distintas em um mesmo objeto, seria impossível a apuração de possíveis falhas. A divisão por lotes visa também maior atratividade do certame às empresas visando aumento dos participantes, minimizando o risco de restar deserto ou fracassado o certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da licitação objetiva possibilitar a instalação de base para a acomodação de módulos adaptados tipo contêiner e serviços acessórios para implantação do Núcleo Ecológico de Ananás, e com isso, propiciar economia no estipêndio com a locação de imóveis, bem como contribuir para preservação do meio ambiente, pois os núcleos ecológicos têm concepção autossustentável com a utilização de sistema construtivo modular, que por ser um processo construtivo industrial garante precisão construtiva e evita desperdícios de materiais, garante economia de água na execução e eficiência energética pela utilização de energia fotovoltaica.

Assim, propiciar aos membros, servidores, terceirizados, demais colaboradores, assistidos e demais visitantes, uma estrutura projetada especificamente para sediar as unidades da DPE-TO, com um ambiente adequado, seguro e confortável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providenciar o alvará de construção, bem como o pagamento das taxas junto ao CREA-TO e CAU-TO;

Designar o(s) servidor(es) responsável(is) Contrato e/ou Obra no Cadastro Único do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - CADUN para fins de alimentação das informações no Sistema de Licitações, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia - SICAP-LCO.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não houve no presente exercício financeiro a realização de contratações com características iguais ou semelhantes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Um dos grandes impactos pode ser a geração de resíduos de construção civil (RCC), sendo impossível erradicá-lo, devido às falhas ou imperfeições das técnicas construtivas. O que será feito para reduzir essa geração de resíduos é o gerenciamento dos materiais empregados, fiscalização no local do serviço e monitoramento de depósito desses resíduos em locais adequados.

13. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, resta comprovada que a realização da licitação para a implantação de base receptora para os módulos adaptados e serviços acessórios para instalação do Econúcleo de Ananás é extremamente necessária para o desenvolvimento de ações ambientalmente corretas por parte da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, além de ser a solução mais viável.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônico - SEI nº 23.0000001967-4.

Contrato nº ____/20__.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com Sede à Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.286.711-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DODPE nº 373 de 29/11/2022, e a empresa _____, CNPJ sob o nº ____/____, com Sede à _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.0.000001967-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para a execução de base para a acomodação de módulos adaptados tipo contêiner e serviços acessórios, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais nos ambientes internos e externos, para implantação do Econúcleo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no município de Ananás-TO.
- 1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
2	FECHAMENTO	
3	BASE DO CONTÊINER	
4	CALÇAMENTO INTERNO E EXTERNO	
5	IMPLANTAÇÃO ESGOTO E PLUVIAL	
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
8	PAISAGISMO E SERVIÇOS FINAIS	
TOTAL SEM BDI		
TOTAL DO BDI		
TOTAL GERAL		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução:

3.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias após emissão da ordem de serviço;

3.1.2. O gerenciamento das atividades no local do serviço será balizado pelas seguintes atividades:

3.1.2.1. Reunião Preliminar:

3.1.2.1.1. Tem por objetivo gerenciar o Contrato a ser firmado com a Contratada e integrar as partes envolvidas no serviço, a ser realizada antes da emissão da ordem de serviço;

3.1.2.1.2. Caso necessário, a Contratada poderá solicitar nova reunião a fim de solucionar eventuais questionamentos e/ou propor novas soluções;

3.1.2.1.3. As reuniões deverão ser registradas em atas digitadas contendo no mínimo os seguintes elementos:

I. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

II. Assinatura da ata pelos presentes;

III. Anotação dos ausentes que foram convocados ou convidados;

IV. Anotação dos pontos de pauta que representam problemas. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

3.1.2.2. Plano de Qualidade do Serviço:

3.1.2.2.1. As atividades realizadas deverão ser registradas diariamente; o Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela Contratante. O Diário também é o instrumento para o registro das alterações realizadas no projeto e/ou nas especificações. O Diário também deve apontar a presença de serviços e materiais em desconformidade com as especificações, sendo vedada a utilização de materiais e/ou procedimentos que não atendam às exigências normativas pertinentes.

3.1.2.3. Local e horário da prestação dos serviços:

3.1.2.3.1. Rua Quintino Bocaiuva, QD 14, LT 20 - Ananás / TO CEP 77890-000;

3.1.2.4. Especificação da garantia do serviço:

3.1.2.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

3.1.2.5. Procedimentos de transição e finalização do Contrato;

3.1.2.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre a DPE-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. A DPE-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Preposto

4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

4.6.2. É dispensável a figura do preposto in loco, sua presença se fará necessária apenas em caso de necessidade para atendimento das demandas;

4.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Fiscalização

4.7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

4.7.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 126, de 24 de abril 2023 (Publicado na Edição 465 de 25/04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública), que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades;

4.7.3. A Defensoria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.7.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.1.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2.1.1. Na execução do Contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado de 30% (trinta por cento) em cada caso, pela Administração;

5.2.1.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

5.3. Vistoria

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:30 horas às 16:30 horas;

5.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. O modelo da Declaração de vistoria encontra-se no Anexo V do Termo de Referência;

5.3.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, o modelo da Declaração de Renúncia de vistoria encontra-se no Anexo VI do Termo de Referência;

5.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação e de R\$ _____ (_____);

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.2. Do recebimento

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.2.1.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.3. Recebimento Provisório

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 54 e 55 do Ato nº 126/2023 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins);

7.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.3. O fiscal administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;

7.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.6. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4. Recebimento Definitivo

7.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 54 e 55 do Ato nº 126/2023 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins);

7.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- 7.4.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.4.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.4.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.4.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato;

7.5. Liquidação

- 7.5.1. A liquidação e o respectivo pagamento da despesa ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;
- 7.5.2. O CNPJ constante da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado a conta corrente do fornecedor registrado;
- 7.5.3. A DPE-TO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os da Contratante e Contratada, ou ainda, se os materiais e/ou serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- 7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.1. O prazo de validade;
- 7.6.2. A data da emissão;
- 7.6.3. Os dados do Contrato e da Contratante;
- 7.6.4. O período respectivo de execução do Contrato;
- 7.6.5. O valor a pagar; e
- 7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do Siafe -TO, ocorrido quando do início do exercício financeiro;
- 7.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária e imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros;
- 7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
 - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 11.2.4. Multa compensatória / indenizatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
 - 11.2.5. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);
- 10.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato;
- 11.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 11.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 12.2.1. Gestão/Unidade: 503500 Fundo Estadual da Defensoria Pública;
- 12.2.2. Fonte de Recursos: 1.7590000240 ou 2.7590000240;
- 12.2.3. Programa de Trabalho: 03.091.1173.4004 - Aprimoramento das Unidades da Defensoria Pública;
- 12.2.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.4. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 13.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5, observada a legislação que rege a matéria;

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária;

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);

13.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

13.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.12.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#);

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

13.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

13.16. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

13.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante sob o código verificador nº _____, Processo Licitatório nº 23.0.000001967-4, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada, código verificador nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

18.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves
Primeiro Subdefensor Público-Geral

CONTRATADA

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NEGREIROS GAMA CRUVINEL, Anagesp - Administração**, em 14/12/2023, às 16:48, o



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_0833707 e o código CRC B1585136.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20__ e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], referente à serviços de engenharia conforme descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
------	---------------	----------------	------------------------	--------------------

1	SERVIÇOS PRELIMINARES	10.340,70		
2	FECHAMENTO	52.451,27		
3	BASE DO CONTÊINER	5.912,78		
4	CALÇAMENTO INTERNO E EXTERNO	35.349,27		
5	IMPLANTAÇÃO ESGOTO E PLUVIAL	12.507,53		
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	892,64		
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7.722,67		
8	PAISAGISMO E SERVIÇOS FINAIS	7.088,12		
TOTAL SEM BDI		104.640,32		
TOTAL DO BDI		27.624,66		
TOTAL GERAL		132.264,98		

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ:
Fone:
E-mail:
Endereço:
CEP:
Cidade e Estado:
Banco: Agência nº: Conta nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
RG nº: CPF nº:
Cargo/Função ocupada:
Fone:
E-mail:

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua convocação.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)